

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

INDICAÇÃO Nº184 /2013

AUTORIA: VEREADOR PEDRO

INDICA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA OU A LOCAÇÃO DE UM OUTRO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Solicitamos à Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro no que dispõe o art. 122 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito a presente INDICAÇÃO, versando sobre a necessidade de realizar estudos de viabilidade objetivando a construção da sede própria ou a locação de um outro imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, para que as pessoas com dificuldades de locomoção por conta de quaisquer deficiências ou com mobilidade reduzida possam ter acesso e maior facilidade de locomoção.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação está localizado em um prédio no andar superior, o que obriga as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, os idosos ou as gestantes a despendar esforço descomunal para obter o atendimento que necessita, à falta de outro acesso a referida Secretaria, que não por escadas que somam, ao todo **22 degraus**; assim, é necessário providências para solução do problema e o livre acesso dessas pessoas;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 008/2003, em seu art. 132: “em qualquer edificação de uso público ou coletivo deverá ser garantido o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos desta lei, e no que couber a lei municipal específica”;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu art. 134: “O município assegurará as garantias e os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual e, maior conforto” e no art. 136: “O município disporá sobre a exigência de adaptação dos logradouros, dos edifícios públicos, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos, observada a legislação federal”;

CONSIDERANDO que além de proporcionar uma maior facilidade de deslocamento, uma estrutura adequada permitirão as pessoas com

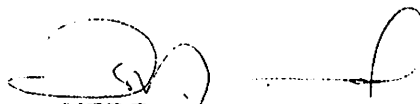
deficiência ou mobilidade reduzida uma maior autonomia e, assim, garantindo a sua integridade física e moral. "As barreiras arquitetônicas podem ser traduzidas como centímetros intransponíveis do mundo civilizado, acarretando inúmeras dificuldades aos cadeirantes, mostrando-nos de fato que, por menor que seja o obstáculo, impede-os de ir e vir, tirando-lhes a liberdade nas suas escolhas;

CONSIDERANDO que com esse procedimento tomado, a qualidade de vida de pessoas que tem alguma deficiência física será melhorada, pois através disto cadeirantes, mulheres com carrinhos de bebês, idosos e outras pessoas que usam uma cadeira de rodas passaram a ter acessibilidade, tranquilidade e, principalmente maior conforto;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é um direito de todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como dos idosos, ficando o poder executivo responsável em promover ações no sentido de garantir aos mesmos os seus direitos.

de 2013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de julho



VEREADOR PEDRO